



DECRETO Nº 42.062, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM	
DIA 08/04/2020	
EDIÇÃO: 1303	
Assinatura/Servidor	Matrícula
<i>[Handwritten Signature]</i>	0152548-5

DISPÕE SOBRE REQUISIÇÃO IMEDIATA DE SERVIÇOS; EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES; MATERIAIS DE SUPORTE RESPIRATÓRIO; EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; MEDICAMENTOS E SOLUÇÕES; MATERIAL DE LABORATÓRIO E EQUIPAMENTO; INSUMOS NECESSÁRIOS, EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA COVID 19 - CORONAVÍRUS.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o inciso VII, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde - OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia o novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o inciso III, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 42.030, de 22 de março de 2020, que decretou calamidade pública no município de Betim;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a requisição imediata de serviços; equipamentos médico-hospitalares; materiais de suporte respiratório; equipamentos de proteção individual; medicamentos e soluções; material de laboratório e

[Handwritten Signature]





equipamentos; insumos, nos termos do inc. III, do art. 2º, do Decreto nº 42.030, que decretou estado de Calamidade Pública no dia 22 de março de 2020 e inc. VII, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. As requisições de que tratam o caput deste artigo, tem por objetivo a distribuição dos itens aos profissionais de Saúde do Município, buscando o resguardo da vida, da saúde e da integridade física destes profissionais e dos munícipes de Betim, evitando o contágio e a propagação do Coronavírus (COVID-19) e terá validade pelo tempo de duração do Estado de Calamidade Pública do Município.

Art. 2º Fica determinada a justa indenização posterior dos bens/serviços requisitados, em caso de prejuízo com os presentes atos de requisição.

Parágrafo único. As requisições serão realizadas por meio das forças de seguranças, que deverão lavrar boletim de ocorrência ou documento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, em que constem os bens/serviços requisitados, o valor unitário e global, a quantidade e o proprietário dos mesmos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de março de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 02 de abril de 2020.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador Geral do Município